



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.525

João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 265/10. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** adiar para o período de 08/03/10 a 06/04/10, as férias individuais do Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, ora exercendo suas funções como Promotor Corregedor do Ministério Público, referentes ao 2º período de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/10 a 30/03/10. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 272/10. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 210/10 que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de março de 2010, nos seguintes dias:

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
03/03/10	- Dr. Manoel Caçimiro Neto
26/03/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmento Vieira

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 273/10. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 218/10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de março de 2010, nos seguintes

DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
03/03/10	- Williane dos Santos Teixeira
26/03/10	- Hugo Sampaio Souto

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 274/10. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** adiar para o período de 03/03/10 a 01/04/10, as férias individuais da Servidora IONAZAMA ANVISOLI CAMINHA LIMA, Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 701.401-5, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/03 a 30/03/10. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 275/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente o gozo de férias individuais da Servidora AUDREY REGINA LEITE ESPERIDIÃO, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.321-3, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas no mês de março de 2010, ficando as referidas férias para gozo oportuno. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 276/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor LUIZ WILLIAMS AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 01/03/10, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 277/2010. João Pessoa, 01 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 15/03/10, o gozo de férias individuais da Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, referentes ao 1º período 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/10 a 30/03/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 278/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/03/10, a Doutora SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando o 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 279/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/03/10, o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando o 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 280/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, para responder, cumulativamente, auxiliando o 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, durante o período de 01/03/10 a 30/03/10. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 281/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 24.681/10/PGJ, **RESOLVE** designar a servidora ANA KARLA FRANCA DO NASCIMENTO PIRES, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.141-0, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/03/10 a 01/04/10, em virtude do afastamento justificado da titular Ionazama Anvisoli Caminha Lima para gozo de férias individuais. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 282/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 29.209/10, **RESOLVE** designar PATRÍCIA DE SOUZA ONOFRE, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/10 a 30/03/10, em virtude do afastamento do titular José Ricardo Guedes de Albuquerque, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL Nº 04/ 2010.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **16 (dezesesseis) de março de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó**, situada na Av. José Américo de Almeida, s/n, Centro, Piancó/PB, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Aos **17 (dezesete) dias de março do corrente ano, às 9 horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, na sala do Tribunal do Júri, localizada no Fórum Des. Luiz Sílvio Ramalho, Piancó/PB**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó**, a se fazerem presentes na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça da Comarca de Piancó**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Piancó e demais Municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 26 de fevereiro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª Vara

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa - PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000012-3/2009

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – ART. 232, IV, CPC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2002.82.00.009230-2, Classe 2
AUTOR: MUNICÍPIO DE PILOEZINHOS e OUTRO RÉU: HUMBERTO ALVES DE SOUSA e CONSTRUTORA SIGNUS LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO da ré **CONSTRUTORA SIGNUS LTDA, na pessoa de seu Representante Legal**, de todos os atos e termos da ação acima discriminada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, ficando cientificada de que, não sendo contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na petição inicial, nos termos do art. 225, II, e 285, 2ª parte, do CPC (art. 232, V, do CPC). O prazo para ingressar com contestação conta-se do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citada(s) pessoalmente a(s) ré CONSTRUTORA SIGNUS LTDA, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido (art. 231, II, do CPC), conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação dentro do prazo máximo de quinze dias (art. 232, II e III, do CPC), mediante o qual fica(m) devidamente citada(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 19 de maio de 2009. Eu, Isabella Costa de Carvalho Lima, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/01/2010 14:08

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002802-23.2006.4.05.8200 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x BETO CARRERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. SEM PROCURADOR) x STS RACING GMBH, TENDO COMO PROCURADOR DANNEMAN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA. 2- À vista da certidão da Secretaria (fls.486), comprove a exequente o pagamento das custas da execução...

2 - 0000218-46.2007.4.05.8200 EDIVALDO FRANCISCO DA COSTA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) AUTORES que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 5. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, cumpram-se os itens 05 e segs. da decisão (fls. 231).

3 - 0008176-83.2007.4.05.8200 JOSE AFONSO MONTEIRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, suspendo a execução da decisão (fls. 81/82), tendo em vista ser o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme decisão (fls. 28, item 06), devendo os efeitos da sucumbência ficarem sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 3- Intimem-se. 4- A seguir, baixa e arquite-se o presente feito.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 0002137-36.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x MARIA DO CARMO LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de

pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta suspensa a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos...

5 - 0002139-06.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x ANTONIO SOUZA DE MELO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta prejudicada a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 0008569-37.2009.4.05.8200 RENATA SOARES DA COSTA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ANDRÉ PATRICK ALMEIDA DE MELO, NARA CILENE BALEIRO CARDOSO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista à Requerente sobre a petição e documentos (fls. 87/92).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0004120-07.2007.4.05.8200 DOMINGOS ANTONIO PIZZOL (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 101/102). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 101/102) na conta judicial nº 0548.005.65742-6, em favor do(a) A.(A.) e seu(ua) advogado(a)(s), no percentual de 90,909% para aquele(a)(s), a título de pagamento do valor principal, e 9,091% para este(a)(s), a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

8 - 0004412-89.2007.4.05.8200 ADRIANA KARLA JERÔNIMO MARQUES DE SÁ (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 70/78).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0001413-32.2008.4.05.8200 MANOEL HENRIQUES DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 79/89) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

10 - 0001416-84.2008.4.05.8200 EUNICE DAVID MARQUES (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 69/75) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

11 - 0001427-16.2008.4.05.8200 LUIZ ANTONIO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 75/92) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

12 - 0001747-66.2008.4.05.8200 ADEMAR FIRMINO DE SOUSA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 64/81) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 0000526-14.2009.4.05.8200 PEDRO ANTONIO ALIPIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se a parte A. para que regularize a petição (fls. 63)...

14 - 0009392-11.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a A. ASSEJUF apresente relação contendo os endereços dos substituídos processuais relacionados nestes autos (fls. 28/36), bem como indefiro o pedido (fls. 05) de gratuidade judiciária, por falta de amparo legal. 6. Determino à A. ASSEJUF que, no prazo de dez dias, pague as custas iniciais do processo, mediante guia de recolhimento (DARF) que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 7. O eventual descumprimento das determinações (itens 4 e 5, supra) acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa do feito na Distribuição. 8. Após a regularização da inicial e do pagamento das custas processuais, cite-se a UNIAO, na forma e para os fins do CPC, arts. 213 e 297.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0003956-71.2009.4.05.8200 VALMIRA DE LUCENA MORAIS (Adv. ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SAMUEL MARQUES). ... 22. Isto posto, com fundamento na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança requerida por VALMIRA DE LUCENA MORAIS, apenas para determinar ao impetrado que não proceda ao corte no fornecimento de energia elétrica à residência da impetrante (CDC 5/108771-7), situada na Rua Juiz José Alfredo da Nóbrega, 429, Bessa, nesta capital, em decorrência da falta de pagamento da fatura do mês de dezembro/2008. 23. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 24. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º. 25. Custas ex lege.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

16 - 0000365-04.2009.4.05.8200 TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS (Adv. HERMANO GADELHA DE SA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...29. Isto posto, com fundamento na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança requerida por TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS, apenas para declarar a inconstitucionalidade da IN SUDEMA nº 007/2008, arts. 2º, 5º e 6º e autorizar as empresas substituídas processuais a instalarem e a manterem em funcionamento suas estações de telecomunicações neste Estado, conforme regulamentação federal e com base nas disposições da IN SUDEMA nº 007/2008, arts. 1º, 3º, 4º e 7º, sem prejuízo das normas não abrangidas nesta ação, ficando o impetrado impedido de obrigar as empresas associadas à impetrante de assinarem termos de compromisso, restando também proibido de aplicar sanções por descumprimento das obrigações impostas na IN SUDEMA nº 007/2008, arts. 2º, 5º e 6º, bem como na NA COPAM 121/2007, arts. 5º, 9º, 10, 12, 13, 16, 17, 21, 24, 27, 36 e 55, c/c os anexos I e II. 30. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 31. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º. 32. Custas ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 0002676-02.2008.4.05.8200 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x OSORIO CABRAL DE MELO NETO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Recebo a apelação (fls. 85/88) no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V). 3- Intime-se o(a) Embargado(a) para apresentar, querendo, as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 26/01/2010 14:08

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0007250-34.2009.4.05.8200 VALNEIDE DE BRITO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenha-se este processo suspenso, conforme decisão do e. TRF/5ª Região (fls. 30/36).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0004412-55.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). ...3...vista às partes (informações da contadoria). 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 0006128-20.2008.4.05.8200 GILCARLOS CARVALHO DE AQUINO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 30.- Ante o exposto, rejeitos os embargos, apreciando a lide com

resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar corretos os valores cobrados nos autos da EX nº 2007.82.00.007046-0. 31.- Honorários pela parte embargante, os quais arbitro em 1% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20 do CPC, devendo ser lembrado que a atuação da DPU deve-se à ausência da parte, não à sua hipossuficiência financeira. 32.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 33.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2007.82.00.007046-8, com a devida certificação em ambos os feitos.

21 - 0006157-70.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA VILANI MORAIS PINHEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA).

... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.647,25 (cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), valor este atualizado até junho de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 51/53. 15.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 17.- Por fim, indefiro o pedido da parte embargada de expedição de RPV para pagamento do valor incontroverso da execução, por ser incabível neste feito, já que aqui não se processa a execução do julgado. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 98.0001442-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. nº 522.904).

22 - 0008760-19.2008.4.05.8200 STAEL RAYANE CAROÇA DA SILVA BARRETO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 09.- Ante o exposto, rejeitos os embargos, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 10.- Honorários pela parte embargante, os quais arbitro em 1% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20 do CPC, devendo ser lembrado que a atuação da DPU deve-se à ausência da parte, não à sua hipossuficiência financeira. 11.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 12.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2007.82.00.002465-3, com a devida certificação em ambos os feitos.

23 - 0000181-48.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 08.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. 09.- Dê-se prosseguimento normal ao feito.

24 - 0003205-84.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MARCOS JOSE DE OLIVEIRA MARTINS. ...10.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, DECLARO A INEXIGIBILIDADE do título executivo judicial pelo embargado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 11.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar, à embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) (art. 20, § 4º, do CPC). 12.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei nº 9.289/96. 13.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado para os autos dos Embargos à Execução nº 2006.82.00.003371-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) ao distribuidor para a devida correção conforme item 06. c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 14.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. nº 522.904)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0008752-91.1998.4.05.8200 SEBASTIAO CAVALCANTI DA NOBREGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PAULO MARINHO DE SOUSA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEBASTIAO CAVALCANTI DA NOBREGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 01.- Trata-se de pedido (fls. 349/350) de reconsideração, em relação aos juros progressivos, da decisão (fls. 346/347) que declarou satisfeita a obrigação de fazer (juros progressivos e expurgos do planos econômicos); sucessivamente, também foi requerido a determinação à ré CEF do correto cumprimento da obrigação, ou ao banco depo-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

sitário a apresentação dos extratos analíticos do período compreendido entre 1967/1981. 02.- O autor alega, em síntese, que a conta de liquidação do julgado, referente aos juros progressivos, foi elaborada de maneira equivocada, em face da omissão do período mencionado no item anterior. 03.- As razões apresentadas pelo autor (fls. 349/350), que inclusive já foram objeto de alegação anterior, não trazem elementos suficientes para reconsideração da decisão (fls. 346/347). 04.- Com efeito, na decisão que o autor pretende ver reconsiderada, o exame dessas questões foi esgotado, fazendo chegar à conclusão que a obrigação de fazer foi integralmente cumprida pela ré, inclusive com o respaldo da Assessoria Contábil do Juízo, que ratificou a conta de liquidação do julgado. 05.- Ressalto, ainda, que inexistente registro sobre a interposição de qualquer recurso pelas parte(s) em relação à decisão (fls. 346/347) que declarou satisfeita a obrigação de fazer. 06.- Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 349/350), ficando mantida a decisão impugnada (fls. 346/347) por seus próprios fundamentos.

26 - 0001646-34.2005.4.05.8200 OSMAR MANUEL PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0002976-95.2007.4.05.8200 JANDUI GUEDES DE ARAUJO FILHO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls.).

28 - 0004301-08.2007.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls.).

29 - 0001201-11.2008.4.05.8200 IRINEU BARBOSA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls.).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0005290-77.2008.4.05.8200 FRANCISCO DE ARAUJO BARROS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que o pedido objeto do aditamento de fls. 138/140 não teve seu mérito apreciado, em face da declaração da inépcia da inicial quanto, exatamente, a este ponto, deixo de dar provimento aos embargos de declaração da União, apesar da correção das razões que o embasaram. Em outras palavras, como uma declaração parcial de inépcia da inicial equivale a não reconhecer a pretensão no ponto em que detectado o vício, eventual resultado positivo dos embargos seria inócua. 02.- Secretária, em face do exposto, após as intimações de praxe, dê seguimento ao feito, remetendo-o ao e. TRF, salvo se presente alguma pendência de ordem procedimental, o que deverá ser certificado.

31 - 0005359-12.2008.4.05.8200 LAURA IZETE NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que a sucumbência recíproca foi determinada em razão do não acolhimento do pretendido termo inicial para a cobrança dos valores atrasados, o caso é de não acatamento do pedido constante da petição de fls. 344/346, de maneira que indefiro-o...

32 - 0010251-61.2008.4.05.8200 MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 30 dias, venha aos autos e apresente, com relação à MC n.º 2007.82.00.005217-0, cópia da petição inicial e dos respectivos documentos que a instruíram. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e venham-me os autos conclusos para decisão, de imediato.

33 - 0010255-98.2008.4.05.8200 PEDRO PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 30 dias, venha aos autos e apresente, com relação à MC n.º 2007.82.00.003995-4, cópia da petição inicial e dos respectivos documentos que a instruíram. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e venham-me os autos conclusos para decisão, de imediato.

34 - 0000675-10.2009.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS) x FUNDACAO

NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x COMUNIDADE INDÍGENA POTIGUARA DE MONTE-MOR (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- A DESTILARIA MIRIRI S/A alegou (fls. 2502/2503) descumprimento da decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento n.º 100.248 (fls. 2470/2474), razão pela qual requereu a intimação da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI e da UNIÃO para que adotem as providências necessárias ao efetivo cumprimento da liminar deferida no referido recurso, garantindo a sua posse e de seus arrendatários sobre a área objeto do litígio, tendo ainda requerido a remoção dos membros da COMUNIDADE INDÍGENA POTIGUARA da área onde se desenvolvem os trabalhos de demarcação de que tratam os autos, localizada na faixa direita da BR-101, sentido João Pessoa-Natal, entre os Municípios de Rio Tinto e Marcação, ambos neste Estado. 02.- A Secretária da Vara expediu (fls. 2477/2482) as intimações e comunicações necessárias ao cumprimento da decisão liminar concedida pelo em. Desembargador Relator, nos autos do citado recurso (fls. 2470/2474), a qual assegurou à autora o regular "exercício de suas atividades, sem restrições de quem quer que seja, no livre exercício e uso de suas propriedades e do trânsito de veículos e pessoas em todo o percurso que for destinado às suas propriedades". 03.- Dessa forma, à vista da alegação (fls. 2502/2503) de descumprimento da liminar referida e do teor da certidão de ocorrência policial (fls. 2504/2504), que informa ter havido invasão, em dezembro/2009, dos imóveis rurais denominados "Fazenda Santa Eliane" e "Fazenda Cascatinha", por integrantes da COMUNIDADE INDÍGENA POTIGUARA, faz necessário saber se essa alegada turbacão teria ocorrido na área em que se desenvolvem os trabalhos de identificação, demarcação e de regularização fundiária da terra indígena POTIGUARA DE MONTE-MOR, objeto destes autos, bem como a efetiva extensão dessa ocupação. 04.- Ante o exposto, concedo vista à FUNAI e à UNIÃO, pelo prazo de cinco dias, nos termos do art. 398 do CPC, sobre a petição e os documentos de fls. 2502/2503, apresentados pela autora, bem como determino que, no mesmo prazo, informem quanto ao cumprimento, ou não, da liminar concedida no AGTR n.º 100.248 (fls. 2470/2474), devendo também ser esclarecido se a turbacão anteriormente referida teria ocorrido em área objeto dos trabalhos de identificação, demarcação e regularização fundiária da terra indígena POTIGUARA DE MONTE-MOR de que tratam estes autos e a extensão dessa ocupação. 05.- Intimem-se as partes, a COMUNIDADE INDÍGENA POTIGUARA DE MONTE-MOR, esta por intermédio do seu cacique, bem como o MPF.

35 - 0006237-97.2009.4.05.8200 CLÁUDIO EDUARDO SENA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que o pedido de emenda da inicial não venho acompanhado dos documentos aptos a lhe dar suporte, especialmente os contracheques dos integrantes do pólo ativo, indefiro-o, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, cabendo à parte autora, por meio de seu ilustre patrono, ajuizar novamente o feito, desta vez através de petição que justifique o valor da causa e que esteja acompanhada dos documentos essenciais para a propositura da demanda.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 0009095-04.2009.4.05.8200 THIAGO FERNANDES ALVES PINTO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 295, parágrafo único, III, do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, também do CPC. 12.- Entretanto, fica ressalvado ao impetrante o direito de formular sua pretensão através das vias ordinárias, perante a e. Justiça Estadual. 13.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 14.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 0010532-22.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x PEDRO HENRIQUE DE LYRA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x IRACEMA ROLIM E OUTRO. ... 08.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. 09.- Dê-se prosseguimento normal ao feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/01/2010 14:08

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 0005769-36.2009.4.05.8200 MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...7- ...vista às partes (informações da contadoria).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0007618-92.1999.4.05.8200 ALBERTO SALVIO VASCONCELOS DE LYRA E OUTROS (Adv. MAR-

COS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DA CONCEICAO DE FATIMA GOMES NOGUEIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 1- Vista ao Bel. Marcos dos Anjos Pires Bezerra sobre a petição e documentos (fls. 673/694), bem como sobre a RPV (fls. 704/705).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0000616-22.2009.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

41 - 0001001-67.2009.4.05.8200 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

42 - 0001100-37.2009.4.05.8200 JANAEL NUNES DE LIMA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

43 - 0001157-55.2009.4.05.8200 MARTHA DA SILVA MOURA REP POR SUA GENITORA MARINALVA DA SILVA MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

44 - 0001896-28.2009.4.05.8200 MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

45 - 0002080-81.2009.4.05.8200 SEVERINO PINHO DE SOUZA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

46 - 0002354-45.2009.4.05.8200 JOAO JOHNSON DOS ANJOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

47 - 0002361-37.2009.4.05.8200 JOSE ALVES DE MEIRELES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

48 - 0002366-59.2009.4.05.8200 JOAO PROCOPIO DE ALENCAR (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

49 - 0003097-55.2009.4.05.8200 ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

50 - 0003329-67.2009.4.05.8200 MARINA DOS SANTOS TRAJANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

51 - 0003413-68.2009.4.05.8200 MARIA MARLI DA SILVA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às

partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

52 - 0003785-17.2009.4.05.8200 EDNALDO ARAUJO DE SANTANA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

53 - 0003796-46.2009.4.05.8200 RAMOM DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

54 - 0004535-19.2009.4.05.8200 JASSONILDO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR, REPR. POR SUA GENITORA, SOLANGE BEZERRA FRANÇA BARBOSA DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, RAFAEL FERREIRA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

12000 - ACOES CAUTELARES

55 - 0012541-88.2004.4.05.8200 CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA - COBEMA (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 539) da execução e, consequentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Defiro o substabelecimento (fls. 537). À Distribuição para anotações. 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos.

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-6
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-8
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-21
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-35
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-31
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-43,44,50
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-41,46,49
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,23
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-45
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-1
 ANDRÉ PATRICK ALMEIDA DE MELO-6
 ANDRE WANDERLEY SOARES-36
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-41,49
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-2
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-2
 ANTONIO EMIDIO FILHO-18
 ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-15
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-41,46,49
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17
 BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-52
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-4,5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-53
 CARLOS ANDRE BEZERRA-27
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-55
 CICERO GUEDES RODRIGUES-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-34
 DEFENSOR PÚBLICO-20
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-22
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-14
 EDSON BATISTA DE SOUZA-54
 EDUARDO DIAS MADRUGA-43,44,50
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26
 FERILANY DANTAS DOS SANTOS-13
 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-52
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,22
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-38
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-2
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-1
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-34
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-37
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,38
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-32,33,41,42,46,49,51
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-9,10,11,12
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-43,44,50,54
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-8
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,35
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-13
 HEITOR CABRAL DA SILVA-29
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-53
 HERMANO GADELHA DE SA-16
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17,39,47,48
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,23
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-34
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25
 JEOFTON COSTA DA SILVA-47,48
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-42
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-41,49
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21,25
 JOSE COSME DE MELO FILHO-19,37
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-43,44,50,54
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-21
 JOSE MARTINS DA SILVA-23
 JOSE RAMOS DA SILVA-26
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-52
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-52
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-31

JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-7
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-34
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-9,10,11,12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21,23,25,30,37
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-43,44,50,54
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7,28
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-32,33
 LETICIA BOLZANI GONDIM-43,44,50,54
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-13
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-53
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-6
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-29
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-1
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-54
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,43,44,50,54
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-39
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-51
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-37
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-28
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-3
 NARA CILENE BALEIRO CARDOSO-6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,43,44,50,54
 NELSON AZEVEDO TORRES-13
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-42
 PAULO MARINHO DE SOUSA-25
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-2
 PEDRO ELOI SOARES-9,10,11,12
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-34
 RAFAEL FERREIRA-54
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-43,44,50,54
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19,37
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-23
 RILVES LIMA DE SOUZA-45
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30
 ROBERTO GOMES FERREIRA-9,10,11,12
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-40
 RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-55
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-51
 SAMUEL MARQUES-15
 SANDRA PIRES BARBOSA-34
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-19
 SEM ADVOGADO-1,8,16,34,36,46,49
 SEM PROCURADOR-1,2,3,6,9,10,11,12,14,16,18,26,
 30,31,34,35,40,43,44,45,47,48,50,52,53,54,55
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-24
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-24,39
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,13
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-
 43,44,50
 VALTER DE MELO-53
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-29
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,5,35
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26

Sector de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/010
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 24/02/2010 14:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001231-76.1990.4.05.8200 ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x VALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22 de fevereiro de 2010

2 - 0008527-76.1995.4.05.8200 JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x BERTULINA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19 de fevereiro de 2010

3 - 0010787-77.2005.4.05.8200 MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À Contadoria para conferência dos valores apresentados pela exequente às fls. 256/260. Após, vista às partes. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

4 - 0012130-11.2005.4.05.8200 VICENCIA MARECO DE SOUSA (suucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (suucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Aguarde-se, por 90(noventa) dias, manifestação, por parte dos exequentes, acerca do levantamento dos valores depositados através da RPV nº 41.1501-PB, uma vez que ainda não foram localizados. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA, ...

5 - 0014940-56.2005.4.05.8200 MARLENE BENJAMIN SALUSTIANO DA SILVA (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22 de fevereiro de 2010

6 - 0002341-51.2006.4.05.8200 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19 de fevereiro de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0010755-43.2003.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22 de fevereiro de 2010

8 - 0006903-06.2006.4.05.8200 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22 de fevereiro de 2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 0009752-77.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x JOSEMAR JOAQUIM DA CRUZ - ME (POMAR DOCES) (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 0005893-68.1999.4.05.8200 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixe-se e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se.(Remessa)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0001891-89.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, IVISON SHELTON LOPES DUARTE) x ROSEMILDO JACINTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimado o Executado Rosemildo Jacinto de Oliveira através do Mandado nº 2030-9/2009 (fl. 134), não efetuou o pagamento do débito. Com vista, o CRA/PB não se manifestou (fl. 141). Isto posto, intime-se o CRA/PB para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), requerer o que entender de direito e/ou manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC. JPA,...

12 - 0004155-11.2000.4.05.8200 PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer o exequente Rubens de Farias Gurjão, às fls. 217, dilação de prazo a fim de apresentação a documentação necessária ao prosseguimento da execução, uma vez o exequente não foi localizado. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, ...

13 - 0003055-84.2001.4.05.8200 UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19 de fevereiro de 2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0007513-03.2008.4.05.8200 CARMEM RAMPI BARCELLOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x RENI MILANO HERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para ciência e pronunciamento acerca da não localização da litisconsorte passiva necessária Sra. Reni Milano Hernandes. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

15 - 0000368-56.2009.4.05.8200 RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao Autor dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 420/423 (artigo 398 do CPC). JPA, 22 de fevereiro de 2010

16 - 0001602-73.2009.4.05.8200 EDVANIA DA SILVA DOMINGOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 170/186. P. Intime-se (Remessa).

17 - 0002963-28.2009.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo deserto o recurso de fls. 134/138, em face da inexistência de preparo (art. 14, II, da Lei 9.289/96). Desentranhe-se a apelação do Autor de fls. 134/138 e junte-a por linha, sem efeito processual. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 123/131 (Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF de 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC.). Cumpra-se.

18 - 0004091-83.2009.4.05.8200 ADRIANA CAMURÇA PONTES SIQUEIRA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Dê-se vista à Autora da arguição suscitada pela UFPP, na contestação, sobre litisconsórcio passivo necessário com Renata Ângela Guimarães Pereira, candidata aprovada e nomeada no certame regido pelo Edital 12/2009/UFPP. JPA, 22 de fevereiro de 2010

19 - 0006520-23.2009.4.05.8200 FÁBIO ARAUJO TARGINO (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO) x UNIAO (MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ausentes a verossimilhança das alegações e o perigo da demora, indefiro a antecipação da tutela. Registre-se (...). Dê-se vista ao Autor dos documentos apresentados pela União às fls. 55/58 e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 22 de fevereiro de 2010

20 - 0007139-50.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS RAMOS DE ANDRADE (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3.1. (x) Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado ao Exequente, independente de expedição de alvará de levantamento. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

21 - 0007332-65.2009.4.05.8200 LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, dos processos nºs: 0501825-68.2006.4.05.8201(fl.31/32) e 0506219-84.2007.4.05.8201(fl.33/34), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

22 - 0000700-86.2010.4.05.8200 FLAVIO JOSE QUINDERE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) FLÁVIO JOSÉ QUINDERÉ DE ALMEIDA e LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA JÚNIOR, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 701-71.2010 e 702-56.2010 (fl. 1207), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0009100-26.2009.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. MARCOS AN-

TONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO, KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir corretamente o despacho de fls. 150, apresentando cópia da petição inicial e da decisão dos processos 99.7628-1 e 99.9521-9.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0009818-43.1997.4.05.8200 MARIA DO CARMO GUEDES ROCHA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JOSIVAL MONTEIRO DA SILVA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x MARIA DO CARMO GUEDES ROCHA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Abra-se vista à exequente Maria do Carmo Guedes Rocha para, no prazo de 30(dez) dias, requerer o que entender de direito, observando os documentos de fls. 222/223 e 226/227 fornecidos pelos executados. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, proceda a Secretaria a conversão dos autos à classe própria (execução de sentença contra a fazenda pública). Publique-se. JPA,

25 - 0005562-23.1998.4.05.8200 MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22 de fevereiro de 2010

26 - 0004818-18.2004.4.05.8200 EDVANDA FERREIRA DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22 de fevereiro de 2010

27 - 0007140-74.2005.4.05.8200 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22 de fevereiro de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0004764-96.1997.4.05.8200 GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS x ASCENDINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DOS FATOS ELENCADOS, determino: 1. Intime-se o INSS para se manifestar sobre os fatos aqui elencados, no prazo de 10(dez) dias. 2. Dê-se vista ao MPF, no prazo de 10(dez) dias. 3. Após, publique-se. JPA,

29 - 0006380-67.2001.4.05.8200 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para: 1) EXTINGUIR A EXECUÇÃO DA MULTA arbitrada às fls. 339 e executada às fls. 463/483; 2) Determinar que a execução da multa arbitrada às fls. 441, promovida às fls. 449/462, prossiga no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); 3) Determinar que a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, promovida

às fls. 484/497, prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 229/234: R\$ 1.962,10 (um mil novecentos e e sessenta e dois reais e dez centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do exequente e de seu advogado, respectivamente, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 515), os valores de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e R\$ 1.962,10 (um mil novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos), ficando a CAIXA autorizada a movimentar o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. I. JPA, 19 de fevereiro de 2010

30 - 0010815-79.2004.4.05.8200 FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22 de fevereiro de 2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 0002522-67.1900.4.05.8200 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x COOPERISAL-COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE SISAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALONSO FRANCISCO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x CRISTOVAM VICTOR DOS SANTOS (Adv. ANTONIO LUCENA). Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 442. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação e anotações cartorárias. Após, intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho de fl. 424 (...). Intime-se o Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o artigo 194 do Código Civil). Publique-se. João Pessoa, 13 Set 2007...). JPA, 10 de fevereiro de 2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0009592-52.2008.4.05.8200 ERILANY DANTAS DOS SANTOS (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO DE PADUA). Diante do exposto, verificado o depósito administrativo com a anuência da Exequente, declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 111/112, que deverá ser levantado diretamente pela Autora, independente da expedição de alvará. Publique-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0000063-43.2007.4.05.8200 VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação do amparo assistencial em favor do Autor, a partir do ajuizamento do feito (em 10.01.2007). Condeno o INSS ao pagamento em favor do Autor dos valores retroativos do amparo desde 10.01.2007 até sua efetiva implantação, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais, em razão da gratuidade judiciária (fls. 23). Registre-se (...). Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários do Perito. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 22 de fevereiro de 2010

34 - 0000735-17.2008.4.05.8200 GLORIA MARIA GUTERRES COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor do INSS, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte, que é beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Sem condenação em custas processuais. Registre-se (...). Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 19 de fevereiro de 2010

35 - 0001232-31.2008.4.05.8200 RONALDO SOARES ROLIM (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para demonstrar, documentalente, no prazo de 10 (dez) dias, a existência das empresas Construtora Dantas Maia LTDA e F. Santana Barbosa durante os períodos de 01/01/1974 a 12/12/1976 e 10/06/1977 a 20/03/1980, respectivamente. JPA, 19 de fevereiro de 2010

36 - 0009602-96.2008.4.05.8200 MARCOS PAULO MIRANDA BEZERRA, REPR. POR SUA ESPOSA,

ELIZABETH CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à conversão do auxílio-doença titularizado pelo Autor em aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito (em 12.12.2008). Condeno o INSS ao pagamento em favor do Autor das diferenças vencidas da aposentadoria por invalidez desde 12.12.2008 até sua efetiva implantação, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontados os valores pagos a título de auxílio-doença a partir daquela data. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais, em razão da gratuidade judiciária (fls. 46). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 19 de fevereiro de 2010

37 - 0006502-02.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 19 de fevereiro de 2010

38 - 0007352-56.2009.4.05.8200 YTACACIO DAS CHAGAS FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à mingua de omissão e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 19 de fevereiro de 2010

39 - 0009518-61.2009.4.05.8200 SANDRA MARIA DE FREITAS FIGUEIREDO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela para: 1) Determinar que as Rés se abstenham de promover à inscrição do nome da Autora em cadastros de proteção ao crédito e de adotar medidas executivas extrajudiciais em relação ao contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103.448-1; 2) Declarar a nulidade da cláusula décima oitava e seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103.448-1 e a quitação do financiamento habitacional em novembro de 2009. Registre-se (...). Intimem-se as partes sobre esta decisão e a Autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. JPA, 22 de fevereiro de 2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 0005806-63.2009.4.05.8200 AGRICOLA VALE DO MANGEREBA LTDA. (Adv. FRANCISCO COUTINHO CHAVES, ÉRIKA GADELHA MUNIZ, JOSÉ ELIONEIDO BARROSO, ALAN WISTON LIMA FREITAS CHAVES, LEONARDO GADELHA COSTA, ALINE BASTOS SILVA) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PARAIBA - 4ª REGIÃO FISCAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19 de fevereiro de 2010

41 - 0007143-87.2009.4.05.8200 JOSEFA DA SILVA FARIAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a segurança para anular o arrolamento do bem identificado como "veículo automotor CITROEN C5 de placa MNM 1007", objeto do processo administrativo nº 14751.000436/2009-67, em curso na Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa (fls. 56/67). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pela Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 08 de fevereiro de 2010

42 - 0009534-15.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-

se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19 de fevereiro de 2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

43 - 0007700-74.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDIANE BENTO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

44 - 0013977-68.1993.4.05.8200 ANTONIO GONÇALVES DE MEIRELES E OUTROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x IRENE MEIRELES DA CRUZ x IRENE MEIRELES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 25 de fevereiro de 2010.

45 - 0005982-62.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x SEBASTIÃO CARNEIRO SOBRINHO x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 24 de fevereiro de 2010.

46 - 0013252-69.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, BALDELEONI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x LUIZ PATRÍCIO LEITE x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 25 de fevereiro de 2010.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 0006136-80.1997.4.05.8200 MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 24 de fevereiro de 2010.

48 - 0006156-71.1997.4.05.8200 JOSE NOMINANDO DINIZ E OUTRO (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 25 de fevereiro de 2010.

49 - 0006215-59.1997.4.05.8200 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x ANTONIO CRUZ GUEDES E OUTROS x LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 63) e OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 24 de fevereiro de 2010.

50 - 0006495-93.1998.4.05.8200 JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOAO BATISTA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 24 de fevereiro de 2010.

51 - 0001469-12.2001.4.05.8200 ANTONIO MOREIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS

DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 746/749) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. jpa, ...

52 - 0002719-75.2004.4.05.8200 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 0002126-85.2000.4.05.8200 MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, PATRICIA SOARES ANTONACCI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 266/272) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

54 - 0001362-60.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), da penhora on line, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 0000709-19.2008.4.05.8200 SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

56 - 0003821-93.2008.4.05.8200 MARIA IZABEL DIAS RIBEIRO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

57 - 0010231-70.2008.4.05.8200 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

58 - 0010233-40.2008.4.05.8200 PAULO NEIVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

59 - 0001824-41.2009.4.05.8200 SAMUEL PHILIPPE PORCHET (Adv. WILTONBERG FARIAS) x UNIAO (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

60 - 0004369-84.2009.4.05.8200 IRENE VIANA DE ARAUJO LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

61 - 0005467-07.2009.4.05.8200 SEVERINO CHAGAS DAS NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

62 - 0006811-23.2009.4.05.8200 JOÃO EMÍDIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

63 - 0007233-95.2009.4.05.8200 ALANA SOARES BRANDAO BARRETO (Adv. PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

64 - 0008420-41.2009.4.05.8200 DOUGLAS ALEXANDRE DIAS DO NASCIMENTO (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA, ROBERTA LIMA ONOFRE) x EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

65 - 0008522-63.2009.4.05.8200 ANTONIA VALDEVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 104/113, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

66 - 0008954-82.2009.4.05.8200 JOSE LEIDSON ALMEIDA HOLANDA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 0000008-87.2010.4.05.8200 UNIAO(TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SECOL SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 67

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-48
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-48
 ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-3
 ALAN WISTON LIMA FREITAS CHAVES-40
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-19
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-19
 ALINE BASTOS SILVA-40
 AMANDA LUNA TORRES-41
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,4,28,29
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-53
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-53
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-39
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,15,56,61
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-19
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-31
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-66
 ANDREA COSTA DO AMARAL-20,57
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-39
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-12
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-23
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-12
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-13
 ANTONIO BARBOSA FILHO-46
 ANTONIO DE PADUA-32
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-10
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-13,67
 ANTONIO LUCENA-31
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-29
 ANTONIO NAMY FILHO-24
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-28
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-55
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-54
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-22
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-17
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-27
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-45
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-22
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,21,33,34,36
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-45
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-6
 CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO-23
 DANIEL ALVES DE SOUSA-5
 DANIEL COSTA GOMES-41
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-41,65
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-7
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,25,26,53
 ÉRIKA GADELHA MUNIZ-40
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-32
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-35
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-23
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-17,25,26
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-66
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
 FABIO VERDASCA PEREIRA-23
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-22
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-24
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-19
 FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-22
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-7,51
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4
 FRANCISCO COUTINHO CHAVES-40
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-43
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,28,29
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-19
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-47,50
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-47,50
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-66
 GERMANA CAMURÇA MORAES-18,37
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,30,38,62
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-23
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,25,46
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-32
 HEITOR CABRAL DA SILVA-49
 HELIO TEODULO GOUVEIA-63
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,21,33,34,36
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,4,28,29,60
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-46
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-19
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-11
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,15,56,61

JACKELINE ALVES CARTAXO-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29,49,50,51,52
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-46
 JANE MARY DA COSTA LIMA-49
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 JARI DIAS DA COSTA-51
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28,29,60
 JEOFTON COSTA DA SILVA-46
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-46
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-3
 JOSE AMERICO BARBOSA-51
 JOSE ARAUJO DE LIMA-47,50
 JOSE ARAUJO FILHO-4,24,28
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,4,28,29
 JOSÉ ELIONEIDO BARROSO-40
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-30
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-44
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,4,28,29
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,25,26,52,53
 JOSÉ RAMOS DA SILVA-53
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-25,26
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-47,48,49,50
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-13
 JOSIVAL MONTEIRO DA SILVA-24
 JULIANA REGINA NOVAES-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,4,14,15,28,29,56,61
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-29
 KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO-23
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-23
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-51
 LEONARDO GADELHA COSTA-40
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,33
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-51
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-31
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-33,34
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-19
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,21,33,34,36
 LUSIMAR SANTOS LIMA-35
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-24
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-54
 MARCIA COSTA DA SILVA-64
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-24
 MARCUS TULIO CAMPOS-12
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-33
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,28
 MARIA JOSE DA SILVA-9
 MARILENE DE SOUZA LIMA-49
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-31
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-66
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-66
 MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL-66
 NILDEVAL CHIANÇA RODRIGUES JUNIOR-20,57
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-47,50
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-9
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-31
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-53
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-12
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
 PAULO EUDISON LIMA-63
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18,38,66
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-30
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-9
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,4,28
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-54
 RENE PRIMO DE ARAUJO-44
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-41
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-45,46
 RICARDO POLLASTRINI-29
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-41
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-35
 ROBERTA LIMA ONOFRE-64
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-42
 SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY-8
 SALVADOR CONGENTINO NETO-49
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-5
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-47,50
 SEMADVOGADO-9,11,14,20,31,39,42,43,54,57,58,64,65,67
 SEM PROCURADOR-3,6,14,15,16,17,19,21,22,23,26,
 34,35,36,37,40,41,55,56,59,60,61,62,63
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-45,46
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-18
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-41
 SOCIGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-58
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-48
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-49
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-31
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-44
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-22
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-41,65
 VALTER DE MELO-16,21,33,34,36
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-58
 VANINA C. C. MODESTO-22
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,30,38,62
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-41
 WALTER DE AGRA JUNIOR-22
 WILTONBERG FARIAS-59
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,26
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-38
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,25,26,52,53

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 01/03/2010 16:04

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0011483-91.1900.4.05.8201 MARIA DE JESUS FREITAS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 105, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

2 - 0014256-12.1900.4.05.8201 MANOEL SOARES DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

3 - 0100640-07.1999.4.05.8201 CICERA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 290, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

4 - 0106131-92.1999.4.05.8201 JOSE FLORENTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

5 - 0005360-67.2003.4.05.8201 MAGNA BARBOSA DA SILVA (MENOR INVALIDA) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 334, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl(s). 335, aguarde-se o depósito do referido precatório.

6 - 0003259-86.2005.4.05.8201 ANTONIO GALDINO DE FARIAS FILHO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 235, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl(s). 236, aguarde-se o depósito do referido precatório.

7 - 0000821-53.2006.4.05.8201 WILSON PEREIRA VIDAL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

8 - 0002263-54.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB (Adv. MARCIO STEVE DE LIMA, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO). ... 7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a intimação do MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB, através de seu advogado, por publicação, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

9 - 0003641-45.2006.4.05.8201 IVANILDO SOARES BERNARDO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). ...7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a intimação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, por publicação, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.

10 - 0000663-61.2007.4.05.8201 LUIZA MOURA DA SILVEIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

11 - 0003230-65.2007.4.05.8201 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à(s) fl(s) 72, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0002197-69.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x DIEGO FURTADO FIALHO CÂNDIDO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso V, do CPC), e fixo, de ofício, o crédito executado em R\$ 208.506,94 (duzentos e oito mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), remissivos a setembro/2009, com R\$ 19.501,25 (dezenove mil, quinhentos e um reais e cinco centavos) a serem retidos a título de PSS já incluso nesse montante (Resolução n.º 055/2009 - CJF e ON n.º 01/2008 - CJF), nos termos dos cálculos da Contadoria de fls. 40/46. Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao Embargado honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0100519-76.1999.4.05.8201 SEVERINO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

14 - 0103538-90.1999.4.05.8201 JOSE JUVINO DA SILVA E OUTROS x VITAL SALUSTIANO DA SILVA E OUTROS x FRANCISCA HONORIO DE SOUZA E OUTRO x OLINDINA SEVERINA DA CONCEICAO x SEVERINO TAVARES DA SILVA x JOSE PEREIRA DA SILVA x SEVERINO VELOZO FILHO x ANNA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

15 - 0003706-11.2004.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO).7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV('s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a intimação do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAIBA, por publicação, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal. 8. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão

16 - 0000716-13.2005.4.05.8201 GEORGE GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x JOANA BEATRIZ NOBREGA x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

17 - 0003009-82.2007.4.05.8201 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x LUIZ FIRMINO DE LIMA E OUTROS x VALDEMAR CHAGAS DE ARAUJO E OUTROS x JOAO GOMES E OUTROS x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

18 - 0003335-42.2007.4.05.8201 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x SEVERINA ANTONIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

19 - 0003337-12.2007.4.05.8201 JOSE FRANCISCO FILHO E OUTROS x MANOEL AMARO COSTA E OUTROS x SEBASTIAO DAMIAO DE LIMA E OUTROS x SEBASTIAO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS x SEVERINO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... Após, intime-se a parte autora para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a satisfação da obrigação imposta no julgado.

20 - 0003402-07.2007.4.05.8201 ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA x ARNALDO ANDRADE BARBOSA x EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

21 - 0003550-18.2007.4.05.8201 MANOEL BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO x MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTRO x NELSON ROBERTO DE ABREU E OUTRO x PEDRO GOMES SANTOS E OUTRO x RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x SEVERINA MARIA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PES-

SOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0002283-74.2008.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, LEONARDO VENTURA MACIEL). 1. Chamo o feito à ordem para reconsiderar o item 2 e seguintes da decisão de fls. 68/70, tendo em vista o que foi certificado à fl. 56 e considerando já ter sido confeccionado Precatório à fl. 57 destes autos, restando prejudicado, inclusive, a apreciação do pleito de fls. 62/66. 2. Ante o exposto, em relação ao(s) precatório(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, determino a intimação, por publicação, da Procuradoria Geral do Estado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, apresente as informações determinadas nesse dispositivo constitucional, comprovando a existência, contra o credor da condenação judicial a ser objeto de precatório, de débito(s) líquido(s) e certo(s), constituído(s) (inscrito(s) ou não em dívida ativa) e cuja execução não esteja suspensa em função de contestação administrativa ou judicial, bem como o seu valor atualizado para fins do abatimento pretendido, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no § 9.º do mesmo artigo. 3. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0026854-95.1900.4.05.8201 CECILIA CHAVES DE SOUZA x HELIO HENRIQUE DA SILVA x JOSE CAVALCANTE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s)....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

24 - 0005608-67.2002.4.05.8201 HELENA MARIA SOARES DE CARVALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se ciência às partes acerca da certidão de fl. 131.

240 - AÇÃO PENAL

25 - 0002901-19.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR (Adv. RILDO CAVALCANTI FERNANDES, THELIO FARIAS) x MAILTON AVELINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x MICHEL FERREIRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE). MM. Juiz Federal determinado..... em seguida, a defesa do réu Michel Ferreira da Silva, para apresentação das razões recursais, pelo prazo respectivo, mediante intimação para esse fim. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0005603-04.2009.4.05.8200 JOÃO ALVES TRINDADE, REPR. POR MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, RAFAEL FERREIRA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face das razões já expostas na decisão de fl. 33 e da manifestação do MPF de fls. 49/52, intime-se a parte Autora a, no prazo de 10 (dez), apresentar a este Juízo os esclarecimentos solicitados pelo MPF naquela manifestação (fls. 51/52), com a devida comprovação documental, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Postergo o exame do pedido liminar para após o cumprimento da determinação do item anterior.

27 - 0001994-10.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a decisão antecipatória parcial da tutela jurisdicional. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o(a)s Autor(a)s(es) e o(a)s Ré(u)s (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas processuais em face da isenção legal da(o)s Autor(a)s(es) e da(o)s Ré(u)s (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01...Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 0000546-65.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE OURO VELHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada. 12. Intime-se a parte Autora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 0001998-47.2009.4.05.8201 MERCIA MELO DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, reconheço, de ofício, a perda de objeto deste feito, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal da Impetrante decorrente da assistência judiciária gratuita de que é beneficiária (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em

honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

30 - 0003158-10.2009.4.05.8201 MARISTELA DE LIMA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

31 - 0003211-88.2009.4.05.8201 JOÃO ARAUJO LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - excluo a autoridade impetrada vinculada à CEF do pólo passivo desta lide, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI, do CPC); II - e reconheço, de ofício, a perda de objeto deste feito, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal do Impetrante decorrente da assistência judiciária gratuita de que é beneficiário (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

32 - 0003246-48.2009.4.05.8201 TULLIO PORTO FERREIRA E OUTRO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

33 - 0003703-80.2009.4.05.8201 VENEZIANO GUEDES DE SOUZA (Adv. THELIO FARIAS, PLINIO NUNES SOUZA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - excluo a autoridade impetrada vinculada à CEF do pólo passivo desta lide, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI, do CPC); II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

34 - 0003879-59.2009.4.05.8201 AFONSO ALEXANDRE SOARES (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - excluo a autoridade impetrada vinculada à CEF do pólo passivo desta lide, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI, do CPC); II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

35 - 0003888-21.2009.4.05.8201 MARIA IVONETE GOMES FERREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; II - denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

36 - 0004034-62.2009.4.05.8201 JOSÉ ADRIANO PEREIRA DA ROCHA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A Autoridade Impetrada informou, às fls. 25/27, que o bloqueio do benefício assistencial bolsa família em nome do Impetrante decorreu da alteração da responsabilidade pelo núcleo familiar respectivo realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, passando ele a ser pago à Sr. Cícera Freitas da Silva, o que demonstra a ausência de ilegalidade comprovada neste feito em relação ao ato impetrado. 2. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 3. Intimem-se o Impetrante.....desta decisão.

37 - 0004261-52.2009.4.05.8201 DAMIÃO NAZARIO DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Impetrante (Lei n.º 1.060/50); II - e reconheço, de ofício, a perda de objeto deste feito, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal do

Impetrante decorrente da assistência judiciária gratuita de que é beneficiário (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Impetrante

38 - 0004265-89.2009.4.05.8201 HERIVELTO VIRGINIO DE ARAUJO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Impetrante (Lei n.º 1.060/50); II - e reconheço, de ofício, a perda de objeto deste feito, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal do Impetrante decorrente da assistência judiciária gratuita de que é beneficiário (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Impetrante

39 - 0000228-82.2010.4.05.8201 MARIA ISABEL FREIRE DE CASTRO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante (Lei n.º 1.060/50); II - e reconheço, de ofício, a perda de objeto deste feito, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal da Impetrante decorrente da assistência judiciária gratuita de que é beneficiário (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Impetrante e dê-se vista ao MPF.

40 - 0000357-87.2010.4.05.8201 JOÃO JONES DA SILVA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Ante o exposto, ausentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, indefiro o pedido liminar. 3. Intimem-se o Impetrante,

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-25
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-9
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-39
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-1
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-14,17
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-21
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-3
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13,18,19,20,23
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-21
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-8
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-2
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-32
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-23
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-12
 DIOGENES SALES PEREIRA-30,35
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-28
 EDSON BATISTA DE SOUZA-26
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-27
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-1
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-11
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-16
 FABIO GOMES GUIMARAES-6
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-10
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-8
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-11
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-2
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-10
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-26
 GUILHERME MELO FERREIRA-15
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-12
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-34
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-12
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2
 ITALO FARIAS BEM-29
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-23
 JARBAS DE SOUZA FERREIRA-17
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21
 JOAO COSME DE MELO-2
 JOAO FELICIANO PESSOA-21
 JOAQUIM FREITAS NETO-25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,21,24
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,21
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-26
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-18,19
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-16
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,21,24
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-20
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-26
 KATARINA ROCHA BRANDAO-7
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-31,37,38
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-31,37,38
 LEIDSON FARIAS-29
 LEONARDO VENTURA MACIEL-22
 LETICIA BOLZANI GONDIM-26
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-15
 MAGNO ANTONIO LEITE-25
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-26
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-1
 MARCIO STEVE DE LIMA-8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-1
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-9
 MARILU DE FARIAS SILVA-4,10,12,14
 MAURO ROCHA GUEDES-40
 MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-22
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-4
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-22
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-9
 PLINIO NUNES SOUZA-33
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-22
 RAFAEL FERREIRA-26
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-26
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
 RILDO CAVALCANTI FERNANDES-25
 RINALDO BARBOSA DE MELO-5,6,7,20
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-5

ROSENO DE LIMA SOUSA-36
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-30,35
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-16
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-23
 SEM ADVOGADO-31,33,36
 SEM PROCURADOR-5,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,38,39,40
 TALES CATAO MONTE RASO-11
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-25
 THELIO FARIAS-25,29,33
 VALDEIR MARIO PEREIRA-2
 VICTOR CARVALHO VEGGI-25

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 007/2010 Expediente do dia 26/02/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0000312-22.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOAO BATISTA DANTAS DE ARAUJO (Adv. TICIANO DINIZ NOBRE). (...) À parte ré para fins do artigo 402 do CPP.(...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0016908-96.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MARIA ADELICE DA SILVA E OUTROS (Adv. EDMILSON CARLOS DE LUCENA). Deferida a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, como requerido pela exequente.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0000786-27.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCLAUDIO ROSENDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x REGINALDO MARCOLINO SOARES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). (...)Intime-se o recorrente para apresentar as razões da apelação.(...)

4 - 0000448-19.2006.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x PAULO VITAL DA SILVA (Adv. JOSE BATISTA NETO). À parte ré para fins do artigo 402 do CPP. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 0000128-37.2004.4.05.8202 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO, RENE PRIMO DE ARAUJO) x JOSE GONCALVES RIBEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RENE PRIMO DE ARAUJO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso esta tenha sido realizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivar, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0000313-75.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x EVANDRO ALVES GONCALVES ME (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivar, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0000453-12.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE PEDROSA SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Por isso, reconheço a prescrição intercorrente e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas. Sem honorários. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado e a comprovação do pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

8 - 0000458-34.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x REFLORESTAMENTO BOM SUCESSO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Por isso, reconheço a prescrição intercorrente e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas. Sem honorários. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado e a comprovação do pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

9 - 0000476-55.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x DIAGONAL EMPRENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição

em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

10 - 0001421-42.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FRANCISCO PEREIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso esta tenha sido realizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0001828-48.2004.4.05.8202 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MARIA DACILENE LOPES CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0001854-46.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x DIAGONAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830.80. Proceda-se ao levantamento da penhora ou desbloqueio de valores, caso existente. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0001965-30.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x ERIVAN ELIAS VIEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0002008-64.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x GONCALVES E VIEIRA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0002025-03.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CICERO ANTONIO ALVES (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso esta tenha sido realizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0002082-21.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ELIEZER DA CUNHA SIQUEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Por isso, reconheço a prescrição intercorrente e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas. Sem honorários. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado e a comprovação do pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

17 - 0002150-68.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARCOS ANTONIO FONTES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Por isso, reconheço a prescrição intercorrente e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas. Sem honorários. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado e a comprovação do pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

18 - 0002230-32.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Por isso, reconheço a prescrição intercorrente e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas. Sem honorários. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado e a comprovação do pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

19 - 0002474-58.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x ANTONIO CÂNDIDO DA NÓBREGA BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Por isso, reconheço a prescrição intercorrente e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas. Sem honorários. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado e a comprovação do pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

20 - 0002475-43.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DAMIÃO EUTRÓPIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Por isso, reconheço a prescrição intercorrente e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas. Sem honorários. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado e a comprovação do pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

21 - 0000950-89.2005.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III.

Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0000952-59.2005.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MOACIR MORENO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

23 - 0000013-45.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x HENRIQUE DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

24 - 0000618-88.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13a REGIAO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA ZEILA DE SA PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso esta tenha sido realizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0001641-98.2008.4.05.8202 UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x AVANETE HENRIQUE DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830.80. Proceda-se ao levantamento da penhora (fls. 70v), bem como ao desbloqueio on line (fls.08 e 88). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 0003026-81.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE RABONE DE OLIVEIRA. (...) Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 05 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

27 - 0003039-80.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SOSTENYS GOMES DE SOUSA. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0000819-75.2009.4.05.8202 CREA PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FRANCILENE SILVA SARMENTO. (...) Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

29 - 0000821-45.2009.4.05.8202 CREA PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x NEWTON FIGUEIREDO PINTO. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso esta tenha sido realizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 0001215-52.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SOMAR - SOCIEDADE MERCANTIL DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 0001947-33.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x CELIA FIXINA BARRETO BATISTA. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

240- AÇÃO PENAL

32 - 0000916-17.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ROGERIO BENTO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FENELON ARNAUD NETTO (Adv. SEM ADVOGADO) x EVA SIBERIA MEDEIROS ARNAUD (Adv. SEM ADVO-

GADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar ROGÉRIO BENTO DA SILVA, EVA SIBÉRIA MEDEIROS ARNAUD E FENELON ARNAUD NETO, como incurso no inciso I do art. 1º da Lei n. 8.137/90, fixando as suas penas em 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e em 10 (dez) dias-multa, arbitrada a unidade em 300 (trezentos) Bônus do Tesouro Nacional (ou a unidade que lhe tenha sucedido), para cada réu. São substituídas as penas privativas de liberdade cominada a cada réu por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º.), devendo os condenados prestarem serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, Como segunda pena deverá pagar dez salários mínimos mensais (dez para cada réu) a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução (art. 43, I, do C.P.). Fica advertido de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará sua conversão em pena privativa de liberdade (art. 44, § 4º, do C.P.), com imediata expedição de mandados de prisão. Considerando (1) a primariedade técnica, (2) que o regime inicial de cumprimento fixado foi o aberto, (3) que fizeram jus a benefício legal que os livraram a priori do cárcere, concedo-lhes o benefício de recorrerem em liberdade (art. 594, C.P.P)1. Oportunamente, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. As custas serão pagas pelos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-25,30
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-24
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-6
 DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-30
 EDMILSON CARLOS DE LUCENA-2
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-21,22,23,26,27
 FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-15
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-15,28,29
 JAILSON ARAUJO DE SOUSA-3
 JOSE BATISTA NETO-4
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-3
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,16,17,18,19,20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-6
 MARIA LUCENA LOPES-6
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-6
 RENE PRIMO DE ARAUJO-5
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-13
 RODOLFO ALVES SILVA-10
 SALVADOR GENTINO NETO-2
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-12,14
 SEM ADVOGADO-3,5,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,32
 TICIANO DINIZ NOBRE-1
 VICTOR CARVALHO VEGGI-32
 VIVIAN STEVE DE LIMA-31
 WERTON MAGALHAES COSTA-11

RAQUEL LEAL MAIA
 Diretora da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba - 6ª VARA
 Rua Edgard Vilarim Meira, s/n –
 Liberdade, Campina Grande/PB.

PROCESSO Nº. 0002397-47.2007.4.05.8201

EDITAL DE CITAÇÃO
DE RÉU AUSENTE
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS –
“EPE.0006.000001-9/2010”

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER aos que tiverem ou vierem a ter notícias do presente edital ou possam interessar que, perante este Juízo, se processam os autos do Processo nº. 0002397-47.2007.4.05.8201/ CIs. 240 (Ação Penal), que o Ministério Público Federal move contra **FLÁVIO DE SOUSA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 20.04.1980, filho de Pedro Gomes Barbosa e de Elba Martins de Sousa, portador do Título Eleitoral nº 00.267.323.712-87, inscrito no CPF sob o nº 034.073.244-05; e como consta dos autos encontrar-se o réu, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CITADO para responder à acusação (incurso no art. 289, §1º, do Código Penal Brasileiro), por escrito, no prazo de 10 dias, ocasião em que poderá arguir tudo o que interessa à sua defesa, especificando as provas que pretende produzir e indicando testemunhas, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.** Vale salientar que o acusado deve, ao indicar as testemunhas, manifestar-se sobre a necessidade de intimá-las, ou se comparecerão independentemente de intimação (artigo 396-A do CPP). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e será afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, César Oliveira de Barros Leal Filho, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, conferi e subscrevo.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal Titular da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000014-4/2010

PROCESSO Nº: 0003213-32.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SUPER ATACADO PARAIBA LTDA e outro
 DEVEDOR(ES): SUPER ATACADO PARAIBA LTDA (CNPJ: 02.719.959/0001-07) E IRAJÁ ROQUE DE LUCENA (CPF : 075.187.144-34)
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 19.553.191,41 (atualizada até 23.02.2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206002480-88, 42206002481-69, 42606009057-97, 42606009058-78, 42606009059-59. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 23 de fevereiro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000525-4/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/11/2009
 PROCESSO 2005.82.01.002080-5 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: QUIRINO & VASCONCELOS LTDA. e outros

CITAÇÃO DE MARCUS VINICIUS MAREIRA VASCONCELLOS - CPF: 475.508.214-53, na qualidade de corresponsável pelo débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA
 TRIBUTÁRIA/IMPOSTO SIMPLES

CDA 4220400095792, 4260400428979, 4260400435592, 4260400435673, 4270400057790

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 107.413,74 (cento e sete mil, quatrocentos e treze reais e setenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000536-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/11/2009

PROCESSO
 2005.82.01.002577-3
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA. – CNPJ: 09.350.760/0001-01, em seu representante legal e MARIA DE LOURDES RIBEIRO BARBOSA FERNANDES – CPF: 142.461.554-20, na qualidade de corresponsável pelo débito executado

CDA
 352188634, 352188642

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1) Defiro o pedido de fl. 140. Converta-se em penhora os bloqueios de fls. 129 e 133.

Em seguida, intimem-se os executados para, querendo, opor embargos, bem como para se manifestar sobre o pedido de remoção do bem penhorado.

2) Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à(s) instituição(ões) financeira(s) referida(s) no requerimento da União, a fim de que realize(m) a alienação das ações indisponibilizadas, devendo o produto da venda ser posto à disposição deste Juízo, por meio de transferência para conta judicial localizada na agência CEF deste prédio.

No(s) expediente(s), deverá constar, além da cópia do requerimento de fl. 140, cópia de cada documento oriundo da respectiva instituição financeira, bem como indicação do número da agência CEF situada neste prédio.”.

Obs.: certifique-se o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução.

De ordem do MM. Juiz Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício